



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



DECRETO Nº 3.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

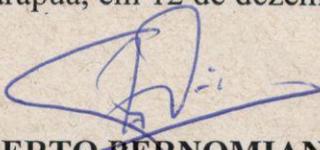
DECRETA

Artigo 1º- Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE DE PARAPUÃ, Estado de São Paulo.

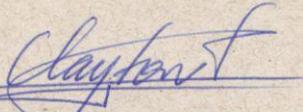
Artigo 2º- A composição, finalidade e funcionamento do COMITÊ, se dará na forma do Regimento Interno constante no Anexo I deste Decreto Municipal.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de dezembro de 2016.


SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado



DECRETO Nº 3.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANEXO I

REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE DE PARAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue em Parapuã/SP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS e DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue tem por finalidade:

- a) Propor estratégias de combate à Dengue com ênfase na promoção das ações de mobilização social para promover a efetiva participação da população na eliminação de criadouros e dos focos de *Aedes aegypti*, mantendo o ambiente doméstico e demais ambientes de convívio, livre do mosquito e assim reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias;
- b) Programar integralmente as ações de educação em saúde e mobilização social e, particularmente, aquelas relacionadas ao Dia da Dengue;
- c) Propor ações de educação em saúde e mobilização social nas atividades de trabalho dos Agentes de Controle de Vetores, dos Agentes Comunitários de Saúde e Equipes do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, a mudança de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente livre do *Aedes Aegypti*, tendo como objetivo o índice de infestação inferior a 1%;
- d) Incentivar/Divulgar amplamente as formas de prevenção para a eliminação dos criadouros e sinais dos sintomas da doença através dos meios de comunicação, nas escolas, creches, feiras livres, quadras de esportes, entre outros;
- e) Articular permanentemente ações com os diversos setores da sociedade para mobilização da população no combate à dengue;
- f) Divulgar e informar semanal o Boletim da Dengue;
- g) Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar;



DECRETO Nº 3.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

h) Elaborar formas de promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda a vedação de caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

i) Implementar medidas preventivas para evitar proliferação do *Aedes aegypti* em imóveis especiais (escolas, creches, cemitério, empresas, etc);

j) Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental e médio.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle de Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria Administrativa.

II - Assessoria Técnica.

III - Assembléia Colegiada.

Art. 4º - A Diretoria Administrativa será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será escolhida pelas pessoas presentes no dia da primeira reunião de orientação para a formação do Comitê, sendo que os escolhidos poderão permanecer no cargo por até dois anos, podendo ser substituído a qualquer tempo através de decisão de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Nas eleições subsequentes, a eleição da Diretoria Administrativa será feita e escolhida pelos membros da Assembléia Colegiada e Assessoria Técnica presentes, através de votação secreta por maioria simples, com apresentação das chapas até 48 horas antes do horário designado para a reunião, e quando não houver mais de uma chapa, poderá ser por aclamação, para mandato por período de 02 (dois) anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão os seguintes:

I. Presidente.

Compete:

a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.



DECRETO Nº 3.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

II. Vice-Presidente.

Compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III. 1º Secretário.

Compete:

a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;

b) Atuar junto ao Departamento Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV. 2º Secretário.

Compete:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 6º - O Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue poderá criar subcomitê de áreas afins.

ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 7º - A Assessoria Técnico-Científica será composta por servidores do Departamento Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- Gestor Municipal de Saúde;
- Enfermeiras das ESF;
- Coordenador de vetores;
- Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
- Responsável pela Vigilância Sanitária.

ASSEMBLEIA COLEGIADA

Art. 8º - A Assembleia Colegiada será constituída ainda por membros voluntários das diversas representações do município e comunidade, podendo permanecer no Comitê por tempo indeterminado ou ser substituído a qualquer tempo por decisão da maioria simples dos membros eleitos da Diretoria Administrativa, ou através



DECRETO Nº 3.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

da própria instituição, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, que designará outro membro. São eles:

- Representante da Polícia Militar;
- Representante da Associação Comercial;
- Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Representante do Rotary Club;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Serviço Social;
- Representante de Bairros.
- além de outros representantes que o Presidente do Comitê julgar conveniente

e/ou necessário.

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Comitê será coordenado pelo Presidente, com indicação de seu substituto.

Art. 10 - As instituições deverão formalizar a indicação do(s) seu(s) representante junto ao Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue.

Art. 11 - Na impossibilidade de comparecimento dos membros indicados, as instituições deverão formalizar a indicação de seus substitutos junto a esse mesmo Comitê.

Art. 12 - As reuniões do Comitê serão presenciadas pela Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 13 - Será de competência do Presidente, presidir e coordenar as reuniões e deliberar quando houver impasse nas decisões;

Parágrafo Único. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

Art. 14 - Compete também ao 1º Secretário do Comitê, agendar e convocar membros para reuniões, elaborar pautas, registrar ata, dar providências às questões discutidas e rotinas administrativas do Comitê, atendendo aos seguintes critérios:

I. Reuniões:



DECRETO Nº 3.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

- a) Período Epidêmico: quinzenalmente e/ou extraordinariamente;
 - b) Período Não-epidêmico: mensais, às primeiras terças-feiras de cada mês e/ou extraordinariamente.
- II. Ata circunstanciada, com registro das decisões acordadas;
 - III. Relação dos presentes.

Art. 15 - Compete ao Comitê Municipal, promover amplas reuniões, para avaliação dos resultados obtidos e eventuais redirecionamento ou adequação das estratégias adotadas de educação em saúde desenvolvidas pelo município no combate a Dengue.

Art. 16 - Os membros deverão participar do planejamento das ações do Dia "D" da Dengue.

Art. 17 - O Comitê Municipal deverá:

I. Articular com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com ass entidades civis, com o objetivo de programar rotineiramente as ações de educação e mobilização social, em especial as relativas ao Dia Nacional de Mobilização Contra a Dengue;

II. Participar de entrevistas coletivas com gestor e demais interessados da área de saúde e de outros segmentos de sociedade organizada, para divulgar o Plano Nacional de Combate à Dengue – PNCD e do Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue;

III - Contribuir com conteúdos de educação em saúde, prevenção e controle da Dengue, na mídia, através de programas de rádio e quaisquer outros meios de formadores da opinião pública;

IV. Orientar a organização das atividades de educação em saúde, prevenção e controle da Dengue, com base em estratégias realizadas pelo Ministério da Saúde;

V. Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.